

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para fornecimento de medicamentos.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede a Rodovia BR 480, Nº 795, Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99740-000, representada pelo seu Diretor Sr. Edivar Szymanski, inscrito no CPF sob nº 670.481.290-34 e portador do RG nº 5051132966, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, Nº 636, Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99740-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos para a Secretaria da Saúde, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 860/2016, Pregão Presencial nº 04/2016 e de acordo com a relação a seguir transcrita.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT R\$	TOTAL R\$
2	500	COMPRIMIDO	ACIDO FOLICO 5MG	0,046	23,00
5	150	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG	0,63	94,50
8	3000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG	0,052	156,00
12	150	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ SUSPENSÃO ORAL 60ML	2,50	375,00
13	50	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250MG + 62,5MG/5ML 75ML	10,75	537,50
14	1500	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500/125MG	0,88	1.320,00

15	5100	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50MG	0,035	178,50
16	600	COMPRIMIDO	ATENOLOL 100MG	0,043	25,80
17	600	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500MG	0,459	275,40
19	500	COMPRIMIDO	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	0,055	27,50
28	3000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 50MG	0,036	108,00
30	30	FRASCO	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL 100ML	6,18	185,40
31	5000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	0,051	255,00
39	30	FRASCO	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	6,30	189,00
40	50	CREME	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	1,49	74,50
44	2400	COMPRIMIDO	CINARIZINA 25MG	0,096	230,40
45	2100	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75MG	0,168	352,80
47	6000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2MG	0,05	300,00
49	7500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	0,03	225,00
50	3000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO AMIODARONA 200MG	0,28	840,00
52	450	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500MG	0,169	76,05
53	900	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 25MG	0,798	718,20
55	1000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG	0,22	220,00
56	1000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG	0,218	218,00
61	20	TUBO	CLORIDRATO LIDOCAÍNA 20MG/G 30G GELÉIA	1,950	39,00
66	750	CÁPSULA	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 50MG	0,418	313,50
67	2000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG	0,08	160,00

69	3000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO VERAPAMIL 80MG	0,056	168,00
71	3	BISNAGA	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA 30G	12,48	37,44
72	2000	COMPRIMIDO	COMPLEXO B	0,042	84,00
76	150	BISNAGA	DEXAMETASONA ACETATO CREME 0,1% 10G	0,74	111,00
79	80	AMPOLA	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML INJETÁVEL 3ML	0,56	44,80
80	2000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25MG	0,042	84,00
85	4000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25MG	0,126	504,00
89	40	FRASCO	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	1,76	70,40
92	60	FRASCO	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 100ML	5,75	345,00
95	50	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% 100ML SUSPENSÃO ORAL	1,79	89,50
97	70	FRASCO	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20ML	2,35	164,50
100	2100	COMPRIMIDO	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	1,776	3.729,60
101	570	COMPRIMIDO	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	0,228	129,96
106	3360	COMPRIMIDO	LORATADINA 10MG	0,049	164,64
107	100	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML 100ML XAROPE	2,02	202,00
108	2500	COMPRIMIDO	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG	0,07	175,00
109	80	FRASCO	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE 100ML	1,08	86,40
111	1000	COMPRIMIDO	METILDOPA 250MG	0,118	118,00
112	1200	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250MG	0,112	134,40

113	30	BISNAGA	METRONIDAZOL 100MG/G GELÉIA VAGINAL 50G	2,47	74,10
114	30	BISNAGA	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G	4,98	149,40
115	1800	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 20MG	0,033	59,40
120	420	COMPRIMIDO	NORFLOXACINO 400MG	0,158	66,36
122	42000	CAPSULA	OMEPRAZOL 20MG	0,042	1.764,00
123	2100	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300MG	0,392	823,20
125	10000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG	0,05	500,00
129	30	BISNAGA	RETINOL 1000UI/G + COLECALCIFEROL 400UI/G + OXIDO DE ZINCO 100MG/G 45G	2,68	80,40
130	100	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G	0,497	49,70
136	5	FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG (PO)	6,84	34,20
137	1000	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400MG + 80MG)	0,087	87,00
138	50	FRASCO	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML+ TRIMETOPRIMA 8MG/ML 50ML	0,87	43,50
140	50	FRASCO	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML GOTAS	0,79	39,50
141	7500	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40MG	0,039	292,50
142	600	COMPRIMIDO	TIAMINA 300MG	0,093	55,80
143	2000	COMPRIMIDO	VARFARINA SODICA 5MG	0,123	246,00
VALOR TOTAL					18.325,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, n° 1.526, Centro, São João do Polêsine/RS**, observando-se as seguintes condições:

1 - A aceitação dos medicamentos vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 18.325,75 (dezoito mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas: em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

1 - Acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os medicamentos na conformidade do estabelecido, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital de Licitação e na Proposta apresentada.

4 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à retirada e entrega de medicamentos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Servidora Dirigente de Núcleo Maria Helena Milanesi Predebon, matrícula nº 701-31/1.

2 - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Claudia Machesan Pozzatti, matrícula nº 636-0/1.

3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

1 - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

2 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 04 de julho de 2016.

. Edivar Szymanski
Diretor - Contratada

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal - Contratante

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____